

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 556 DE 12 DE ABRIL DE 2010

*"Autoriza a emissão pela Secretaria Municipal de Finanças, de Nota Fiscal de Serviços Avulsa."*

A Câmara Municipal de Arapua, por seus representantes legais aprova e eu, o Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a imprimir e emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA.

Art. 2º - a Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida pela repartição fazendária, à vista de requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeitas ao imposto sobre serviços.

Parágrafo único – Poderão ainda requerer a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa:

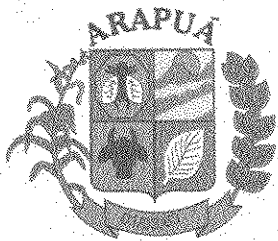
I – Os contribuintes que recolham o imposto sobre serviços pelo regime de estimativa.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e Imposto sobre produtos Industrializados - IPI.

Art. 4º - A nota fiscal de serviços Avulsa será confeccionada na série "ÚNICA", em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

I – 1ª via, será entregue ao contratante do serviço;

II – 2ª via, será entregue ao contribuinte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – 3ª via, arquivo da prefeitura;

IV – 4ª via, presa no bloco.

Art. 5º - O Imposto Sobre Serviços – ISS será recolhido no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Art. 6º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município para as notas fiscais de serviços.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapua, 12 de abril de 2010.

  
GERALDO MEDEIROS

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**  
**Secretário de Administração**